



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 925/2020

#### “INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

#### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" no âmbito do Município de Macuco.

**Art. 2º** - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

**Art. 3º** - No mês de setembro, sempre que possível, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual e ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas, sem ônus para o Município.

**Art. 4º** - O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela, o qual, sempre que possível, será utilizado pelos agentes públicos municipais.

**Art. 5º** - Durante o mês de setembro, poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.

**Art. 6º** - Fica incluído o “Setembro Amarelo” no calendário oficial anual de eventos comemorativos do Município de Macuco.

**Art. 7º** - A campanha, organizada pelo Poder Público, poderá contar com o apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Alberto de Oliveira Herdy.*